



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.571, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parcelamento com a CPFL - Companhia Leste Paulista de Energia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débito junto à concessionária de energia elétrica CPFL (Companhia Leste Paulista de Energia), conforme Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória nº 115/CPEE/2015, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Termo de Parcelamento, objeto da presente Lei, foi consolidado no valor total de R\$ 5.680.271,80 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos), referente aos débitos ora existentes com o fornecimento de energia elétrica para uso nos próprios municipais .

Art. 3º - O parcelamento será efetuado em 14 (quatorze) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, nos valores expressos no termo anexo, com início a partir de novembro de 2015.

Parágrafo Único - A forma de correção, juros de mora, multas e demais encargos estão descritos no Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória nº 115/CPEE/2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2015.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Boletim do Rio Pardo
Edição de 31/10/2015
Raís Ojeda
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo Lei nº 4.571/2015



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM
MORATÓRIA Nº 115/CPEE/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, na Rua Vigato, 1.620, Bairro João Aldo Nassif, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 61.015.582/0001-74, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, situada na Praça dos Três Poderes, 03, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 45.741.659/0001-37, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Batista Santurbano, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.545.168-68 e RG nº 4.722.302, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este, têm entre si por justo e acordado parcelar, em caráter excepcional, o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as Cláusulas e condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **5.680.271,80 (Cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, referente às contas de fornecimento de energia elétrica com vencimentos no período de dezembro de 2011 a novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes de mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As parcelas serão corrigidas **anualmente** pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), adotando-se o seguinte procedimento:

(A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGPM;

(B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo Lei nº 4.571/2015



(C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGPM- D e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B), será paga pela **PREFEITURA** de uma só vez, juntamente com a liquidação da primeira parcela, subsequente ao período de reajuste, ou da forma que vier a ser admitida em lei.

Fórmula:

Correção Monetária das Parcelas

$$\text{CM da Parcela}_1 = \left(\left(\frac{\text{Ft IGPM2}}{\text{Ft IGPM1}} \right) - 1 \right) * \text{Valor da Parcela}$$

Correção Monetária dos Pagamentos

$$\text{CM do Pagamento}_1 = \left(\left(\frac{\text{Ft IGPM3}}{\text{Ft IGPM2}} \right) - 1 \right) * \text{Valor do Pagamento}$$

$$\text{Valor a pagar} = \Sigma \text{CM da Parcela}_{1 \text{ a } 12} - \Sigma \text{CM do Pagamento}_{1 \text{ a } 12}$$

Onde:

CM das Parcela1 = Valor da correção monetária da parcela vencida no período;
CM do Pagamento1 = Valor da correção monetária dos valores pagos no período;
Ft IGPM 1 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior à data base do contrato;
Ft IGPM 2 = Fator do IGPM registrado no dia do mês anterior à data de vencimento da correção;
Ft IGPM 3 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior ao pagamento;
Data Base do Contrato = Data até onde foi atualizado os valores devidos (VPL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo Lei nº 4.571/2015



CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em 14 (quatorze) parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

Parcela	Valor da Parcela	Data Vencimento
1	405.733,70	30/11/2015
2	405.733,70	30/12/2015
3	405.733,70	30/01/2016
4	405.733,70	29/02/2016
5	405.733,70	30/03/2016
6	405.733,70	30/04/2016
7	405.733,70	30/05/2016
8	405.733,70	30/06/2016
9	405.733,70	30/07/2016
10	405.733,70	30/08/2016
11	405.733,70	30/09/2016
12	405.733,70	30/10/2016
13	405.733,70	30/11/2016
14	405.733,70	30/12/2016
Total	5.680.271,80	

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério, e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente instrumento em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo

Considera-se também, descumprimento contratual, o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo Lei nº 4.571/2015



CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante deste acordo o **ANEXO I** que se trata de **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S.A.**

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras de responsabilidade da **PREFEITURA**, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 173 da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o presente acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo Lei nº 4.571/2015



CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo – SP com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2015.

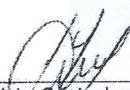
CPFL - COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA

Nome Luis Henrique Ferreira Pinto
Cargo Vice Presidente Operações Reguladas
CPF 029.352.408-47
RG 12.504.909-2

Nome Marco Antonio Villela de Abreu
Cargo Diretor Presidente
CPF 061.482.368-42
RG 16.202.938-X

Nome Renato Lucas de Freitas
Cargo Gerente Serviços Comerciais
CPF 093.111.468-38
RG 17.654.053-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO


Nome João Batista Santurbano
Cargo Prefeito Municipal
CPF 237.545.168-68
RG 4.722.302

TESTEMUNHAS

Nome: José Relson de Oliveira
CPF 195.605.098-10
RG 27.082.279-3

Nome Noé Neto Oliveira Ferreira
CPF 791.636.708-44
RG 10.999.715

TCD n.º 115/CPEE/2015 - Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo



TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL – COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA, com sede em Jaguariúna – SP, Rua Vigato, 1620 no Bairro João Aldo Nassif, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 61.015.582/0001-74.

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, localizada à Praça dos Três Poderes, 03, na Cidade de São José do Rio Pardo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37.

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO BRASIL S.A., Agência Setor Público São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Líbero Badaró, 568 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Como forma de pagamento do débito contraído através do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória nº **115/CPEE/2015**, doravante denominado **CONTRATO**, firmado em **23/10/2015** e demais obrigações inerentes, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR**, a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito denominado no caput, poderá ocorrer mediante a retenção e a transferência de quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA** e ser procedida pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista na presente hipótese e que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PREFEITURA** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE**

TCD n.º 115/CPEE/2015 - Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo Lei nº 4.571/2015



ANUENTE, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a(s) retenção(ões) ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará a retenção na quota de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regulamente programada para repasse da arrecadação de ICMS do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR**, até o primeiro dia útil subsequente à efetivação da retenção.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação da retenção, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto a outro(s) compromisso(s), com garantia de participação na arrecadação do ICMS.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos, nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** não efetuará qualquer retenção; em ambos os casos o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **CREDOR** quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da ocorrência, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização das parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA** em atraso, em razão da impossibilidade de retenção, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **CONTRATO**, o **CREDOR**, obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA** por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à retenção e transferências dos valores das quotas de participação na arrecadação do ICMS, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no caput.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então amparadas em decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo Lei nº 4.571/2015



Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer decisão judicial que obrigue o **INTEVENIENTE ANUENTE** a restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento a ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE**.

ANUENTE em razão do ocorrido, incluído custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** compromete-se a não transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS a ela pertencentes, enquanto perdurarem suas obrigações junto ao **CREDOR**, provenientes do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória nº 115/CPEE/2015.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante também será deduzido da quota de participação do município na arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I - Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação e,

II - Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta cláusula, a **PREFEITURA** responderá ainda por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso o **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixado judicialmente, pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do CONTRATO, implicará no vencimento antecipado do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Anexo Lei nº 4.571/2015



CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro privativo da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO como competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais partes.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2015.

CPFL - COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA

Nome	Luis Henrique Ferreira Pinto	Nome	Marco Antonio Villela de Abreu
Cargo	Vice Presidente Operações Reguladas	Cargo	Diretor Presidente
CPF	029.352.408-47	CPF	061.482.368-42
RG	12.504.909-2	RG	16.202.938-X

Nome	Renato Lucas de Freitas
Cargo	Gerente Serviços Comerciais
CPF	093.111.468-38
RG	17.654.053-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Nome	João Batista Santurbano
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	237.545.168-68
RG	4.722.302

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome
Cargo
CPF
RG

TESTEMUNHAS

Nome	José Relson de Oliveira	Nome	Noé Neto Oliveira Ferreira
CPF	195.605.098-10	CPF	791.636.708-44
RG	27.082.279-3	RG	10.999.715

TCD n.º 115/CPPE/2015 - Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo